

RESOLUÇÃO ARSP Nº 066, DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste tarifário referente à atualização do preço médio do gás e da margem média de distribuição a ser praticado pela Concessionária ES Gás.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO ARSP, no uso de suas atribuições regimentais, à vista do disposto na Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 954, de 02 de setembro de 2020;

Considerando que compete a ARSP fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços regulados, bem como os reajustes anuais e as revisões, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, no que couber;

Considerando o disposto na cláusula I, item XXXVI e XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro nº 2020-XMH9X4);

Considerando o estabelecido no artigo 43 da Resolução ARSP nº 046/2021 e na Resolução ARSP nº 061/2023;

Considerando a existência de mais de um supridor e o estabelecido na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023 sobre procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando a apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, dentre outras providências;

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás) encaminhou em 10 de julho de 2023, a carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 89/2023, retificada pela carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 96/2023, com

pedido de homologação do reajuste tarifário via custo médio do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), nos termos previstos na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão, considerando os contratos de suprimento também denominados contratos de compra e venda de gás natural e aditivos, firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com a GALP Energia Brasil S.A. e com a 3R Petroleum Offshore S.A. e a metodologia prevista na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023;

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) apresentou também por meio da carta GÁS/DPR/GREG Nº 89/2023 retificada pela carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 96/2023, pleito de reajuste anual da margem média de distribuição, equivalendo ao valor de R\$ 0,30106/m³, em função de aplicação do índice IGP-M do período de -4,47%, conforme estabelecido no Contrato de Concessão;

Considerando PARECER PGE/PCA Nº 0770/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 0931/2021 que ratificam o PARECER PGE/PCA Nº 0033/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 00334/2021 quanto ao reajuste da margem média de distribuição em 01º de agosto;

Considerando o PARECER TÉCNICO ARSP/DP/ASTET Nº 008/2023, que avaliou as documentações e os pleitos apresentados pela ES Gás, com cálculo demonstrativo do Preço Médio do Gás reajustado, que passa a equivaler a R\$ 2,4152/m³ e que somado à Parcela de Recuperação apurada no valor de R\$ 0,0064/m³, parte integrante da tarifa nos termos da Resolução ARSP nº 061/2023, resulta em uma parcela tarifária de R\$ 2,4216/m³, representando uma redução de - 8,43%, e ainda que, com o reajuste da margem média de distribuição, que passar a valer R\$ 0,30106/m³, a tarifa média sem tributos passa a ser R\$ 2,7227/m³, o que representa uma variação de - 8,01% em relação a tarifa média atual, a partir de 01 de agosto de 2023.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação apurada, no valor de R\$ 2,4216/m³ para os Segmentos não Termoelétricos.

Art. 2º - Aprovar a Margem Média de Distribuição reajustada no valor de R\$ 0,30106/m³.

Art. 3º - A tabela de tarifas reajustadas sem tributos, considerando o disposto no Artigo 1º e 2º constam no ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º - Divulgar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD-GÁS) reajustadas conforme ANEXO II desta Resolução.

Art. 5º - Os tributos serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Resolução e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2023.

Vitória/ES, 19 de julho de 2023.

Marcelo Campos Antunes

Diretor-Presidente

Débora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia

Joana Moraes Resende Magella

Diretora Administrativa e Financeira

Mamoru Togawa Komatsu

Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - respondendo

ANEXO I - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO (*)
-SEGMENTOS NÃO TERMOELÉTRICOS-
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2023

(*) Os valores não incluem tributos que serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual					
Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)		Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	37,83	-	-
2	8,01	16,00	7,86	-	3,3418
3	16,01	55,00	3,83	-	3,5938
4	Acima de 55,00	-	-	-	3,6680

Segmento Residencial - Medição Coletiva					
Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)		Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	68,22	-	-
2	15,01	60,00	10,36	-	4,4551
3	60,01	200,00	12,25	-	4,4236
4	200,01	500,00	24,82	-	4,3608
	Acima de 500,00	-	40,57	-	4,3293

Segmento GNV - Gás Natural Veicular					
Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)		Valor Variável (R\$/m³)
1	-	-	4.596,07	-	2,6086

Segmento Comercial					
Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)		Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	69,97	-	3,8570
2	200,01	1.000,00	10,15	-	4,1562
3	1.000,01	5.000,00	214,75	-	3,9516
4	5.000,01	15.000,00	529,79	-	3,8886
5	Acima de 15.000,00	-	3.598,82	-	3,6840

Segmento Industrial					
Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)		Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	85,11	-	4,3167
2	1.000,01	5.000,00	866,24	-	3,5355
3	5.000,01	50.000,00	4.346,57	-	2,8395
4	50.000,01	300.000,00	6.875,66	-	2,7889
5	300.000,01	500.000,00	17.114,50	-	2,7548
6	500.000,01	1.000.000,00	34.091,73	-	2,7208
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.068,96	-	2,7038
8	Acima de 10.000.000,00	-	513.129,65	-	2,6576

Cooperação e Climatização					
Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)		Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	647,01	-	2,6816
2	15.000,01	45.000,00	1.030,31	-	2,6560
3	45.000,01	300.000,00	3.148,96	-	2,6090
4	300.000,01	900.000,00	9.292,27	-	2,5885
5	900.000,01	3.000.000,00	32.920,37	-	2,5622
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.654,27	-	2,5397

Segmento Materia Prima					
Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)		Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.537,46	-	2,6275
2	300.000,01	900.000,00	26.031,73	-	2,5825
3	900.000,01	3.000.000,00	65.254,38	-	2,5389
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.407,55	-	2,5309
5	15.000.000,01	60.000.000,00	372.944,79	-	2,5120
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.013.528,93	-	2,5013

ANEXO II
TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD-GÁS (*)
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2023

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	-	4.596,07

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	69,97
2	200,01	1.000,00	10,15
3	1.000,01	5.000,00	214,75
4	5.000,01	15.000,00	529,79
5	Acima de 15.000,00	-	3.598,82

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	85,11
2	1.000,01	5.000,00	866,24
3	5.000,01	50.000,00	4.346,57
4	50.000,01	300.000,00	6.875,66
5	300.000,01	500.000,00	17.114,50
6	500.000,01	1.000.000,00	34.091,73
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.068,96
8	Acima de 10.000.000,00	-	513.129,65

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	647,01
2	15.000,01	45.000,00	1.030,31
3	45.000,01	300.000,00	3.148,96
4	300.000,01	900.000,00	9.292,27
5	900.000,01	3.000.000,00	32.920,37
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.654,27

Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.537,46
2	300.000,01	900.000,00	26.031,73
3	900.000,01	3.000.000,00	65.254,38
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.407,55
5	15.000.000,01	60.000.000,00	372.944,79
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.013.528,93

(*) As tabelas referentes aos segmentos residencial individual e coletivo não foram consideradas em função do limite volumétrico estabelecido na Lei Estadual Nº 11.173/2020 e na Resolução ARSP Nº046 /2021.

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.